

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES**Anúncio n.º 7486/2011****Processo: 438/10.5TBCNF Insolvência
pessoa colectiva (Requerida)**Requerente: SALITUR — Aluguer e Comércio de Automóveis, S. A.
Insolvente: DOCSUPPORT — Construções, L.^{da}Insolvente: DOCSUPPORT — Construções, L.^{da}, NIF — 508330327,
Endereço: Lourosa, Nespereira, 4690-361 Nespereira, CinfãesAdministrador da Insolvência: Anibal dos Santos Almeida, Endereço:
Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado n.º 40, 5.º b,
3500-078 ViseuFicam notificados todos os interessados, de que o processo supra
identificado, foi encerrado.A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insufi-
ciência da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.Efeitos do encerramento: os constantes do disposto no artigo 233.º
do CIRE.8/04/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Domingos Cardoso
Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sousa Rocha*.

340567237

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS**Anúncio n.º 7487/2011****Processo: 564/09.3TBELV-F — Prestação de contas
administrador (CIRE)**Insolvente: ROGRÉS — Materiais de Construção, L.^{da}
Credor: CRUMAR — Comércio Internacional, L.^{da} e outro(s).A *Dr.ª Ana Sofia Trindade de Sousa*, Juíza de Direito deste Tribunal,
faz saber que são os credores e a/o insolvente ROGRÉS — Materiais de
Construção, L.^{da}, NIF — 501975470, Endereço: Rua André Gonçalves,
N.º 8-A, 7350-000 Elvas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos
que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação
do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo admi-
nistrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais
(n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).16-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Trindade de Sousa*. —
O Oficial de Justiça, *Maria João Santos*.

3404694391

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Anúncio n.º 7488/2011****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)****Processo: 998/11.3TBFAF**Insolvente: Impossível — Companhia de Trading L.^{da}No 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Fafe, no dia 20-05-2011, às
11, 40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvên-
cia do(s) devedor(es): Impossível — Companhia de Trading L.^{da},
NIF — 503853593, com sede na Rua José Cardoso Vieira de Castro,
4820-269 Fafe com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Alexandre José Barbosa Barroso, residente na Rua Jose Ribeiro Vieira
de Castro S/N- 4820-Fafe.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identi-
ficada, indicando-se o respectivo domicílio: Elisabete Gonçalves Pereira,
com domicílio profissional na Av.ª Londres — Praça Londrina, Bloco
B3-1.º Sala 5, 4835-067- Guimarães.Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a
que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência
e não ao próprio insolvente.Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar
de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer
garantias reais de que beneficiem.Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com
carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de
5 dias.Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que
antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado
ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvên-
cia nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2
artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios
de que disponham.Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão
definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência
(n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, ar-
tigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de
capital e de juros;As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como
resolutivas;A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e,
neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos
dados de identificação registral, se aplicável;A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos
garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização
da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-
dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para
o efeito.É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Tra-
balhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores
por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias
(artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias
(artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios
de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apre-
sentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os
limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2
do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e re-
clamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se
conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais
(n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados,
transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.**Informação****Plano de Insolvência**Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao paga-
mento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e
a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor
(artigo 192.º do CIRE).Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador
da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas
da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-
tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na
sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do
Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).23/05/2011. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes*. —
O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

340712615

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**Anúncio n.º 7489/2011****Processo n.º 1508/11.8TBFAF — Insolvência
de pessoa colectiva (apresentação)**Insolvente: José Moreno Vargues & Filho, L.^{da}
Credor: CEPISA — Portuguesa Petróleos, S. A. e outro(s).